

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO COMPLEXO DO RIBEIRÃO PIRAPITINGA E REPRESA DO CLUBE DO POVO DE CATALÃO/GO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAC, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 24.366.622/0001-04.

Processo Administrativo nº 2019044826.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de análises físico-químicas do complexo de águas do Ribeirão Pirapitinga e da Represa do Clube do Povo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Conjunto de 30 (trinta) análises físico-químicas em diferentes pontos do complexo de águas do Ribeirão Pirapitinga e da Represa do Clube do Povo, mediante a realização de 03 (três) campanhas, durante o período de 06 (seis) meses, onde serão realizadas coletas, as respectivas análises, e ao término, a elaboração e entrega de relatório final.	Serviço	1	R\$ 63.892,93	R\$ 63.892,93
VALOR TOTAL ESTIMADO >>>					R\$ 63.892,93

2.1. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** da contratação será de **R\$ 63.892,93 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, cujos valores médios da contratação constam da tabela apurada pelo

Departamento de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Catalão/GO, anexada aos autos conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993;

2.2. Para obtenção dos valores médios da contratação, foram realizadas pesquisas prévias de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por Empresas do ramo, para prestação dos serviços específicos, objeto deste Termo.

3. MODO DE ADJUDICAÇÃO:

3.1. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

3.2. Em que pese a regra das licitações priorizar a adjudicação por item, no presente caso, a escolha pelo modo de adjudicação global se dá em função da própria necessidade técnica na execução do objeto, em virtude da, tendo em vista que, a divisibilidade do objeto poderia acarretar prejuízos à Administração, comprometendo os resultados esperados do objeto, do presente procedimento licitatório;

3.3. Não obstante, tal escolha decorre da necessidade de realização integral do conjunto de análises por um único laboratório, garantindo assim, maior agilidade e segurança, já que o prazo de execução estimado é de 06 (seis) meses, conforme previsto no cronograma, de modo a ser mais viável e suficiente do ponto de vista técnico, a fim de garantir o atendimento às condições e padrões estabelecidos para a realização dos serviços de coleta e análises físico-químicas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. LIVRE CONCORRÊNCIA: No que tange ao presente procedimento licitatório, observa-se que a contratação de Empresa especializada para a realização do conjunto de análises físico-químicas, embora possua valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será aberto à **LIVRE CONCORRÊNCIA**;

4.2. Conforme preconiza o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c artigo 11, inciso I, da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não será concedido o aplicado o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparadas, visto que, embora o valor total estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Equiparados sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no presente Instrumento convocatório.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Justifica-se a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de análises físico-químicas em diferentes pontos do complexo de águas do Ribeirão Pirapitinga e da Represa do Clube do Povo, pelo atendimento às deliberações decretadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão-GO, em Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2019, a fim de levantar informações acerca da qualidade de água do complexo de águas que compõem o Ribeirão Pirapitinga e a Represa do Clube do Povo de Catalão-GO, em razão dos recentes registros de mortandade de peixes;

5.2. Os parâmetros a serem analisados são estabelecidos pela Resolução nº 357/2005 do CONAMA, para águas de Classe 2, a fim de garantir os padrões de qualidade da água, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, através da Portaria POR.2018.0104.000-GAB-SEMMAC em 15 de agosto de 2018, alterada pela Portaria POR.2019.003.000-GAB-SEMMAC em 19 de fevereiro de 2019, com intuito de avaliar e recomendar ações a serem implementadas para minimizar os impactos ambientais possivelmente identificados no Ribeirão Pirapitinga e na Represa do Clube do Povo, em Catalão-GO;

5.3. O objetivo do presente certame é fazer uma avaliação da qualidade de água em diferentes pontos do Ribeirão Pirapitinga desde suas nascentes e da Represa do Clube do Povo, devido à mortandade de peixes, conforme especificações e condições gerais contidas no presente Termo de Referência, visando identificar os fatores externos possivelmente envolvidos na perturbação dos parâmetros físico-químicos considerados normais para este ambiente - fontes poluidoras -, e assim, tomar as devidas e corretas providências para solucionar o problema.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. O conjunto de análises de água, se dará através da avaliação dos parâmetros físico-químicos em 10 (dez) diferentes pontos do Ribeirão Pirapitinga e da Represa do Clube do Povo, estabelecidos de acordo com as características do ambiente e sua área de influência direta, cujos pontos de coleta foram determinados em função de análises prévias de alguns parâmetros já realizados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE, em abril de 2018 e fevereiro de 2019, conforme descrito no quadro abaixo:

PONTO	IDENTIFICAÇÃO DO PONTO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
P1	Represa Setor Aeroporto/Santa Mônica	18°8'48.54"S 47°54'33.92"O
P2	Represa Campo Belo (oeste)	18°9'21.97"S 47°55'0.50"O

Página 3 de 20

P3	Represa Campo Belo (sul)	18°9'33.32"S 47°54'53.38"O
P4	Saída da "Represa da Bica"	18°9'47.47"S 47°55'18.10"O
P5	Montante da Represa do Clube do Povo	18°9'48.70"S 47°55'28.47"O
P6	Entrada da Represa do Clube do Povo	18°9'50.66"S 47°55'33.57"O
P7	Margem Direita da Represa do Clube do Povo	18°9'56.46"S 47°55'44.80"O
P8	Margem Esquerda da Represa do Clube do Povo	18°10'2.19"S 47°55'42.26"O
P9	Centro da Represa do Clube do Povo	18°9'59.38"S 47°55'44.52"O
P10	Saída da Represa do Clube do Povo	18°10'0.77"S 47°55'54.38"O

6.2. As análises deverão ser realizadas em laboratórios certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA, cujos parâmetros físico-químicos a serem analisados são:

PARÂMETROS	
Clorofila <i>a</i>	Nitrito
Densidade de cianobactérias	Nitrogênio amoniacal total
Toxicidade aguda com <i>Daphnia sp.</i>	Sulfato total
Sólidos dissolvidos totais	Sulfeto (H ₂ S não dissociado)
Alumínio dissolvido	Zinco total
Arsênio total	Alacloro
Bário total	Aldrin + Dieldrin
Berílio total	Atrazina
Boro total	Benzeno
Cádmio total	2,4-D
Chumbo total	Etilbenzeno
Cianeto livre	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)
Cloreto total	Glifosato
Cobre dissolvido	Tolueno
Cromo total	Xileno
Ferro dissolvido	Coliformes termotolerantes
Fluoreto total	pH
Fósforo total	Cor verdadeira
Manganês total	Turbidez
Mercurio total	DBO 5 dias a 20°C
Níquel total	Oxigênio Dissolvido
Nitrato	Óleos e graxas

6.2.1. Além dos parâmetros acima estabelecidos, deverão ser efetuadas análises dos grupos classificados como **organoclorados** e **organofosforados**, que englobam a maioria das substâncias empregadas como defensivos agrícolas (inseticidas, herbicidas, fungicidas, etc.), um vez que o cultivo agrícola constitui uma das atividades mais impactantes realizadas na microbacia do Ribeirão Pirapitinga (a jusante da Represa do Clube do Povo).

6.3. As amostras coletadas nos pontos P1 ao P10 (Quadro subitem 6.1), para análises dos parâmetros físico-químicos (Quadro subitem 6.2), deverá realizar-se no período de 06 (seis) meses, dividido em 03 (três) campanhas bimestrais, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	MESES					
	1	2	3	4	5	6
Elaboração e Apresentação da Proposta	X					

Análises físico-químicas das amostras de águas coletadas nos pontos P1 a P10	X		X		X	
Apresentação dos Resultados das Análises de Água		X		X		X
Elaboração e Entrega do Relatório Final						X

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial ou eletrônica;

7.2. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os Empregados da Empresa Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo, portanto, a Contratada atender ao disposto no presente instrumento convocatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital;

8.2. Atendimento aos critérios de qualificação econômica e financeira, conforme previstos no Edital;

8.3. Atendimento aos critérios de qualificação técnica, sendo eles:

8.3.1. A Empresa/Laboratório participante deverá comprovar ser acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

8.3.2. A Empresa/Laboratório participante deverá comprovar que possui sistema de controle de qualidade analítica implementado, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

8.3.3. A Empresa/Laboratório participante deverá apresentar declaração de que possui profissional legalmente habilitado, podendo ser Químico, Engenheiro Químico ou Bioquímico, com registro no conselho de classe competente, se houver, para realização dos serviços de coleta e análises físico-químicas, bem como assinar os respectivos laudos analíticos de ensaios laboratoriais, objeto ora licitado, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

8.4. As regras de desempate entre as propostas dos licitantes são as discriminadas no Edital.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão/GO, na seguinte dotação orçamentária: 28.2801.18.542.4027.4088-339030.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Empresa declarada vencedora do certame deverá atender, para fins de contratação, os seguintes requisitos:

10.1.1. A Empresa/Laboratório participante deverá ser acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

10.1.2. A Empresa/Laboratório participante deverá possuir sistema de controle de qualidade analítica implementado, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

10.1.3. A Empresa/Laboratório participante deverá possuir profissional legalmente habilitado, podendo ser Químico, Engenheiro Químico ou Bioquímico, com registro no conselho de classe competente, se houver, para realização dos serviços de coleta e análises físico-químicas, bem como assinar os respectivos laudos analíticos de ensaios laboratoriais, objeto ora licitado, conforme determina a Resolução nº 430/2011 do CONAMA;

10.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

10.3. As demais obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

11. VISTORIA TÉCNICA:

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante interessado poderá realizar vistoria nas instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, e nos locais de realização das coletas para análises, acompanhado pelo Servidor **Marcus Vinícius de Oliveira Fernandes** - Engenheiro Químico e Analista Ambiental da SEMMAC, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (64) 3441-1833, ou na sede da própria SEMMAC;

11.1.1. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando, na oportunidade, documento de identificação civil e outro documento expedido pela Empresa interessada, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

11.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

11.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o devido cumprimento das obrigações e exigências do objeto da presente licitação.

12. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a solicitação expressa da Administração Pública, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	MESES					
	1	2	3	4	5	6
Elaboração e Apresentação da Proposta	X					
Análises físico-químicas das amostras de águas coletadas nos pontos P1 a P10	X		X		X	
Apresentação dos Resultados das Análises de Água		X		X		X
Elaboração e Entrega do Relatório Final						X

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com data inicial a contar da emissão da ordem de serviços, sendo prorrogável na forma do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Catalão, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.21. Assegurar à Contratante:

15.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.22. Efetuar a entrega dos relatórios em perfeitas condições, assinados por profissional legalmente habilitado (Químico, Engenheiro Químico, Biólogo ou Bioquímico, com registro no conselho de classe competente, se houver), no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.24. A Contratada deverá se comprometer a obedecer às normas de segurança, meio-ambiente e medicina do trabalho, além dos procedimentos administrativos da SEMMAC.

16. SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

18.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

18.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

19. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

19.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, após a entrega da documentação comprobatória da obrigação contratual, da seguinte forma:

19.1.1. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato, e conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências porventura existentes;

19.1.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

19.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

19.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.1.6. O recebimento provisório se dará com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, no dia do esgotamento do prazo, se não procedido tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento provisório.

19.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** se dará em **até 10 (dez) dias corridos**, após o recebimento provisório dos serviços, ocasião em que o Gestor do Contrato concretizará o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.2.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.3. Os laudos referentes aos resultados das análises físico-químicas deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado (Químico, Engenheiro Químico, Biólogo ou Bioquímico,

com registro no conselho de classe competente, se houver) e entregues na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão - SEMMAC, que se encontra situada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.338, Setor Ipanema, CEP: 75.705-220, Catalão/GO – Telefone: (64) 3441-2081;

19.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 - Código Civil);

19.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado bimestralmente ao final de cada campanha pela Contratante com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual;

20.2. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos bens e/ou prestação de serviço com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual;

20.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

DADOS PARA A NOTA FISCAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

End.: Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.338, Setor Ipanema, Catalão/GO, CEP: 75.705-220.

CNPJ: 04.750.108/0001-52

20.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

20.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

20.4.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

20.4.3. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

20.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

20.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

20.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

20.4.7. As respectivas certidões deverão estar com prazo de validade vigente à data de emissão da Nota Fiscal.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se, na hipótese, o prazo para pagamento somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.6.1. O prazo de validade;

20.6.2. A data da emissão;

20.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.6.4. O período de prestação dos serviços;

20.6.5. O valor a pagar; e

20.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

20.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21. REAJUSTE:

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. Multa, conforme os seguintes parâmetros:

22.2.2.1. Mínimo de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, e, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. Mínimo de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. Mínimo de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. Mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato; e

22.2.2.5. Mínimo de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), até o máximo de 2% (dois por cento), e em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, restará autorizada a Administração Contratante à promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à Contratada cumulativamente, e no caso de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

22.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens acima, cometerá infração administrativa, a Empresa que incorrer na ocorrência das condutas elencadas na Tabela 1, cuja multa será aplicada conforme o grau de cada conduta, previamente estabelecidos na Tabela 2 a seguir:

Tabela 1

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

22.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Poder Executivo Municipal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.;

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CATALÃO/GO, 30 DE ABRIL DE 2020.

Termo de Referência Elaborado por:


MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Analista Ambiental - SEMMAC
Engenheiro Químico

Termo de Referência Aprovado por:


SILAS JOSÉ TRISTÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMAC/GO